

IMPACTO JURÍDICO E SOCIAL DE UM DESASTRE NATURAL COM PERDA HUMANA**LEGAL AND SOCIAL IMPACT OF A NATURAL DISASTER WITH HUMAN LOSS****IMPACTO LEGAL Y SOCIAL DE UN DESASTRES NATURALES CON PÉRDIDAS HUMANAS**

Artur Cavalcanti de Paiva¹
Reginaldo Inojosa Carneiro Campello²
Adriana Conrado de Almeida³
Diogo Severino Ramos da Silva⁴

RESUMO:

Introdução: A temática de desastres naturais e o envolvimento jurídico, desafia o confronto com o ambiente cultural em que serão aplicadas. Aprender que a atuação jurídica em face do risco não é somente normativa, mas de afirmação concreta e consultiva quanto à prevenção e precaução do desastre, projetando na dinâmica dos empreendedores os marcos reguladores da sustentabilidade e tutela do meio ambiente não é só um viés desejável, é imperativo. **Objetivo:** Apresentar alguns desastres naturais ocorridos no Brasil, os impactos causados e o papel sociojurídico mediante a fatalidade. **Metodologia:** Trata-se de uma revisão integrativa da literatura. Pesquisa integrativa realizada através de uma revisão da literatura. A pergunta norteadora deste trabalho, baseou-se nos componentes do acrônimo PCC (Population, Concept, Context), onde cada letra simboliza um componente da pergunta de pesquisa, correspondendo aos seguintes tópicos de análise: P = Participação jurídica e social; C = Desastres naturais; C = Desastre natural com perda humana. Neste modelo de pesquisa, a população foi composta por indivíduos de diversas faixas etárias, de ambos os sexos, com desastres ocorridos no Brasil. **Resultados:** Os resultados apontam que a participação do poder público é fundamental na prevenção e na resposta a desastres naturais. As Políticas públicas deverão ser eficazes nas infraestruturas dos locais. O governo tem como função realizar esforços entre diferentes níveis de administração, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, junto com a sociedade civil para minimizar os impactos dos desastres. **Considerações finais:** O planejamento jurídico adequado facilita a reconstrução da infraestrutura e o reassentamento das comunidades afetadas, garantindo que

(*) Recibido: 16/05/2024 | Aceptado: 27/06/2024 | Publicación en línea: 28/06/2024.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

¹Mestrando em Perícias Forenses pela Universidade de Pernambuco (UPE). Especialista em Direito Civil e Empresarial. Professor do Curso de Direito da Faculdade dos Palmares ORCID 0009-0006-2027-4887 E-mail: arturpaiva@faculdadedospalmares.com.br

²Doutor em Odontologia pela Universidade de Pernambuco. Email: rinojosacc@hotmail.com. ORCID: 0000-0001-6947-9329

³Doutora em Saúde Materno Infantil pelo Instituto de Medicina Integral pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira. em Perícias Forenses pela Universidade de Pernambuco (UPE). Email: adriana.almeida@upe.br. ORCID: 0000-0001-6141-0458

⁴Mestre em Perícias Forenses. Coordenador do Curso de Direito da Faculdade dos Palmares ORCID: 0000-0002-3149-7756 E-mail: diogoramos@faculdadedospalmares.com.br

essas ações sejam realizadas de forma equitativa e sustentável. A responsabilização por desastres, especialmente em casos de negligência ou falha humana, é um componente crítico. Mecanismos legais de compensação devem estar disponíveis para as vítimas, assegurando que recebam o apoio necessário para reconstruir suas vidas.

Palavras-chave: Desastres Naturais, Assistência Jurídica, Apoio Social e Causa de Óbito.

SUMMARY:

Introduction: The theme of natural disasters and legal involvement challenges confrontation with the cultural environment in which they will be applied. Understanding that legal action in the face of risk is not only normative, but a concrete and consultative statement regarding the prevention and precaution of disaster, projecting into the dynamics of entrepreneurs the regulatory frameworks for sustainability and protection of the environment is not only a desirable bias, it's imperative. **Objective:** To present some natural disasters that occurred in Brazil, the impacts caused and the socio-legal role in the event of a fatality. **Methodology:** This is an integrative review of the literature. Integrative research carried out through a literature review. The guiding question of this work was based on the components of the acronym PCC (Population, Concept, Context), where each letter symbolizes a component of the research question, corresponding to the following topics of analysis: P = Legal and social participation; C = Natural disasters; C = Natural disaster with human loss. In this research model, the population was made up of individuals of different age groups, of both sexes, who had suffered disasters in Brazil. **Results:** The results indicate that the participation of public authorities is fundamental in preventing and responding to natural disasters. Public policies must be effective in local infrastructure. The government's role is to carry out efforts between different levels of administration, whether at the Federal, State or Municipal level, together with civil society to minimize the impacts of disasters. **Final considerations:** Adequate legal planning facilitates the reconstruction of infrastructure and the resettlement of affected communities, ensuring that these actions are carried out in an equitable and sustainable manner. Disaster accountability, especially in cases of negligence or human error, is a critical component. Legal compensation mechanisms must be available to victims, ensuring they receive the support they need to rebuild their lives.

Keywords: Natural Disasters, Legal Assistance, Social Support and Cause of Death

RESUMEN:

Introducción: El tema de los desastres naturales y el involucramiento legal desafía la confrontación con el entorno cultural en el que se aplicarán. Entender que la acción jurídica ante el riesgo no es sólo normativa, sino un pronunciamiento concreto y consultivo respecto de la prevención y precaución de desastres, proyectar en la dinámica de los empresarios los marcos regulatorios para la sostenibilidad y protección del medio ambiente no es sólo un sesgo deseable, es imperativo. **Objetivo:** Presentar algunos desastres naturales ocurridos en Brasil, los impactos causados y el papel sociojurídico en caso de fatalidad. **Metodología:** Se trata de una revisión integradora de la literatura. Investigación integradora realizada a través de una revisión de la literatura. La pregunta orientadora de este trabajo se basó en los componentes de la sigla PCC (Población, Concepto, Contexto), donde cada letra simboliza un componente de la pregunta de investigación, correspondiente a los siguientes temas de análisis: P = Participación jurídica y social; C = Desastres naturales; C = Desastre natural con pérdidas humanas. En este modelo de investigación, la población estuvo compuesta por individuos de diferentes grupos de edad, de ambos sexos, que habían sufrido desastres en Brasil. **Resultados:** Los resultados indican que la participación de los poderes públicos es fundamental en la prevención y respuesta a los desastres naturales. Las políticas públicas deben ser efectivas en infraestructura local. El papel del gobierno es realizar esfuerzos entre los diferentes niveles de la administración, ya sea a nivel Federal, Estatal o Municipal, en conjunto con la sociedad civil para minimizar los impactos de los desastres. **Consideraciones finales:** Una adecuada planificación legal facilita la reconstrucción de infraestructura y el reasentamiento de las comunidades afectadas, asegurando que estas acciones se realicen de manera equitativa y sostenible. La rendición de cuentas en casos de desastre, especialmente en casos de negligencia o error humano, es un componente crítico. Las víctimas deben disponer de mecanismos de compensación legal que garanticen que reciban el apoyo que necesitan para reconstruir sus vidas.

Palabras clave: Desastres Naturales, Asistencia Legal, Apoyo Social y Causa de Muerte

1. INTRODUÇÃO:

Nos últimos anos, a necessidade persiste em um processo contínuo de urbanização e emergência da importância das cidades, a ressignificação do Direito à Cidade e a compreensão adequada de seu sentido e significado é condição de possibilidade para (re)construção de espaços urbanos sustentáveis, inclusivos, resilientes e inteligentes, aptos a enfrentar toda complexidade da sociedade pós moderna, em um contexto de inovação tecnológica e desastre naturais. A (re)organização do espaço urbano para enfrentamento dos desastres naturais perpassa pelo condutor do Direito Humano à Cidade em diálogo com a Agenda 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas), especialmente pelo ODS (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável), que projeta modelos urbanos futuros que sejam digitais, inclusivos, sustentáveis e resilientes (Stangherlin & Ferraresi, 2021, p.10).

A temática de desastres naturais e o envolvimento jurídico, desafia o confronto com o ambiente cultural em que serão aplicadas. O Direito Ambiental, a educação ambiental, caminha sob esse desafio. Aprender que a atuação jurídica em face do risco não é somente normativa, mas de afirmação concreta e consultiva quanto à prevenção e precaução do desastre, projetando na dinâmica dos empreendedores os marcos reguladores da sustentabilidade e tutela do meio ambiente não é só um viés desejável, é imperativo. O ensino jurídico constrói profissionais que imaginam um direito a atuar em função do dano. Entretanto, quando se coloca o Direito Ambiental como núcleo de emanção normativa e, mais especificamente, quando se tematiza os desastres ambientais, o desempenho jurídico não é exigido em função do dano, pelo inverso. O papel do Direito é exigido a fim de evitar o dano, refletir quanto a padrões normativos voltados para prevenção e precaução (Kokke, 2022).

Dentre os desastres naturais mais comum no meio urbano, encontra-se as inundações, as enxurradas e os deslizamentos. As inundações são acumulações temporais de água nas áreas naturais ao leito principal do rio. As enxurradas são fluxos de água torrencial durante os períodos de chuvas; também é o nome popular para as enchentes ocorridas em pequenas bacias de elevada declividade, com baixa capacidade de retenção e/ou com elevada geração de escoamento superficial, produzidas após chuvas com altas intensidades, nas quais ocorre, no final dos verões. Os deslizamentos (ou escorregamentos) são processos que englobam uma variedade de tipos de movimentos de massa de solos, rochas ou detritos, encosta abaixo, gerados pela ação da gravidade, em terrenos inclinados; são fenômenos naturais e/ou induzidos pelas atividades humanas, que atuam modelando o relevo, e que atingem encostas naturais ou taludes artificiais (cortes e aterros associados a obras de engenharia civil). Os deslizamentos

resultam da ação contínua do intemperismo e dos processos erosivos e podem ser induzidos pela ação humana. A Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1o de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências (Ministério do Meio Ambiente, 2024).

O objetivo deste trabalho, é apresentar alguns desastres naturais ocorridos no Brasil, os impactos causados e o papel sociojurídico mediante a fatalidade.

1.1 ATUAÇÃO JURÍDICA E SOCIAL EM MEIO AS CATÁSTROFES NATURAIS E O ÓBITO HUMANO

De acordo com Kanashiro (2022), a morte presumida com decretação de ausência, se dá quando um indivíduo é declarado ausente. Quando ocorre desastres naturais como terremotos e pessoas ficam desaparecidas, desde que esgotadas todas as buscas, a morte presumida sem decretação de ausência, pode ser aplicada, pois se enquadra no artigo 78 da Lei 8213/91, conforme mencionado. Desta forma, após os pedidos da morte presumida, inicia-se o registro de óbito em cartório. As famílias que tem seu ente querido desaparecido, desde que o mesmo sumiu em circunstâncias de risco iminente, a justiça pode expedir a certidão de óbito por morte presumida, aplicando o princípio da dignidade humana, conforme previsto no artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, inciso III no Art. 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - A soberania;
- II - A cidadania;
- III - A dignidade da pessoa humana;
- IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - O pluralismo político (Kanashiro, 2022).

Segundo Souza (2018), a ênfase no país está na resposta pós-desastre em detrimento da prevenção. Essa afirmação é ratificada pelo conteúdo textual do Programa 2040 – Gestão de Riscos e de Desastres (PPA 2016 - 2019): *“A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, atua em resposta a desastres por meio, especialmente, da transferência de recursos financeiros aos Municípios e Estados afetados por desastres”*.

O Módulo de Formação (2017), organizado pelo Ministério da Integração Nacional e destinado a agentes públicos de proteção e defesa civil, esclarece os objetivos do Programa 2040 e assinala o Órgão responsável em cada propósito:

- ✓ Identificar riscos de desastres naturais por meio da elaboração de mapeamentos em municípios críticos – Ministério de Minas e Energia;
- ✓ Apoiar a redução do risco de desastres naturais em municípios críticos a partir de planejamento e de execução de obras – Ministério das Cidades;
- ✓ Aumentar a capacidade de emitir alertas de desastres naturais por meio do aprimoramento da rede de monitoramento, com atuação integrada entre os órgãos Federais, Estaduais e Municipais – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- ✓ Aprimorar a coordenação e a gestão das ações de preparação, prevenção, mitigação, resposta e recuperação para a proteção e defesa civil por meio do fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, inclusive pela articulação federativa e internacional – Ministério da Integração Nacional;
- ✓ Promover ações de resposta para atendimento à população afetada e recuperar cenários atingidos por desastres, especialmente por meio de recursos financeiros, materiais e logísticos, complementares à ação dos Estados e Municípios – Ministério da Integração Nacional (Souza, 2018a).

A partir do momento em que os desastres ambientais afetam diretamente a vida, gerando perda de moradia, doença e morte de parente, é o suficiente para afetar o direito fundamental. Uma catástrofe ambiental, é garantido ao ser humano o direito à moradia sem sofrer ameaças de despejos indevidas ou inesperadas, aluguel social, entre outros. Tais garantias encontram nos artigos 5º e 6º, da Constituição Federal de 1988. Talvez tenha sido neste sentido que “a exploração gananciosa e desregrada de recursos naturais acarreta prejuízos imediatos para as populações circundantes das infraestruturas de extração e processamento

(pedreiras; minas; furos; fábricas) (Gomes, 2018 apud Silva et al. 2019). Um dos maiores problemas que afeta o meio ambiente é causado pela expansão urbana, que gera impacto ambiental no solo e na água, sendo que esse impacto não se restringe apenas a fauna e flora (Silva et al. 2019).

O processo de amadurecimento social traz em seu bojo tendências de novas relações de poder, podendo ser inclusa nessa perspectiva a cidadania ambiental, tendo como pilares fundamentais maiores níveis de participação da sociedade civil organizada e também da iniciativa privada, o que pressiona a criação de modelos de governança que possam estar alicerçados na combinação da teoria com a prática (Cirne & Leuzinger, 2020, p.17).

1.2 ASPECTOS JURÍDICOS, ANTECEDENTES E PÓS DESASTRES

A fase pós desastre, advém com auxílio financeiro às vítimas, às propriedades atingidas e ao ambiente afetado. Essa fase geralmente toma forma de seguro privado de assistência governamental, ou sistema de responsabilização civil, via ação jurisdicional. Apesar de tratar de uma forma de atuação e de estratégia pós desastre, essa fase apresenta uma função de grande relevo no círculo de gerenciamento de risco, que pode mitigar as consequências negativas do evento em questão bem como prevenir futuros eventos catastróficos. As catástrofes aparecem cada vez mais intensas, e o foco principal deve ser, preservar a saúde do planeta buscando, assim, resguardar as condições saudáveis dos ecossistemas, para que possam suportar custos e recursos, visando ao desenvolvimento sócio econômico, mantendo o equilíbrio entre os serviços ecossistêmicos (Rehder, 2023, p.151).

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 garante o direito à propriedade e determina que a propriedade deve atender a sua função social. Expõe regras sobre a competência da União, Estado e Municípios, conforme artigo 23, que determina que “é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (inciso IX). A posse é uma situação de fato, gerada pela ocupação de um imóvel, não necessariamente registrado em nome de quem o habita. Sobre a posse, prevê o art. 1196 da Lei nº 10.406/2002 que institui o Código Civil (C.C.) e identifica como “possuidor todo aquele que tem de Aspectos jurídicos relativos às desocupações de moradias em áreas de risco em decorrência de desastres de algum dos poderes inerentes à propriedade”. E o Art. 1204 determina que se adquire a posse “desde o momento em que se torna possível o exercício, em

nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade”. Ressalta que “o direito, ao receber a posse já formada, não lhe muda a estrutura; somente acrescenta qualificações e efeitos”. Cabe ressaltar que a posse também gera direitos, principalmente se a ocupação tiver ocorrido há mais de cinco anos (Pereira e Barbosa, 2012).

O direito tem a função de fornecer estabilidade por meio da normatividade, tanto para evitar como para responder ao caos trazido pelo desastre, provendo expectativas (regulação) às ações de antecipação e resposta por meio de instrumentos reguladores. As novas questões ecológicas (desastres) entram cada vez mais em rota de colisão com o antropocentrismo, o individualismo e as estruturas tradicionais normativas do Direito, arraigadas a noção da certeza e do passado. Em viés totalmente oposto a essas noções, os desastres, fenômenos multicomplexos, requerem uma resposta do Direito que permita a assimilação dos riscos, que privilegie o antropocentrismo alargado e uma “epistemologia da complexidade”. Não há como responder adequadamente a casos complexos de maneira simples, com decisões orientadas por opções com base no passado. Os desastres exigem, por assim dizer, maior abstração e complexidade do Direito (Mantelli, 2018, p.5).

1.3 ASPECTOS SOCIOEMOCIONAIS ANTES, DURANTE E PÓS DESASTRE NA COMUNIDADE

Em casos de vítimas em situação de desastres naturais, seria interessante que as equipes de saúde identificassem sua clientela [...], uma vez que problemas mentais e psicossociais podem intensificar o sofrimento em situação de emergência e desastre. O estresse está bastante ligado à crise vivenciada no pós-desastre e ao luto decorrente das perdas, as quais são múltiplas, inesperadas e variadas nas situações de desastres: a perda da vida de antes, a perda material, morte ou agravos pessoais. Os lutos estão associados às perdas significativas que podem acontecer na vida do indivíduo e que, nos desastres, também desorganizam a vida do sujeito. Não obstante, em meio à população afetada e aos atendimentos desenvolvidos em resposta aos desastres ou no período de recuperação dos desastres, encontram-se os profissionais de diversas áreas que também são afetados direta ou indiretamente em tais eventos, os quais podem também viver seus lutos e sofrer impactos na saúde psíquica (Rafalosc et al. 2020, p.7).

O falecimento de um indivíduo corresponde não somente à morte física, mas também envolve todo o conjunto de relações ao qual essa pessoa estava interligada. É a morte da interação e dos laços do sujeito com a sociedade. Contudo, a pessoa falecida somente terá uma

morte completa quando for esquecido definitivamente pela sociedade, ou quando todos os seus descendentes também falecerem. A morte física não basta para que a morte ocorra na memória das pessoas, o falecido continuará vivendo nas lembranças coletivas. Somente com esse esquecimento é que de fato o falecido morre, “contudo [...] certos mortos privilegiados permanecem nomeados e identificados, às vezes são transformados em gênios, santificados ou divinizados” (Rodrigues, 1983, p. 102 apud Soares, 2023, p.70).

As mudanças de vida em decorrência de desastres naturais, diversos estudos têm apontado o suporte social como mediador do estresse e como fator protetor para a recuperação e enfrentamento dos indivíduos, famílias e comunidade. A função protetora do suporte social e das relações com a família ampliada nas situações de desastres está relacionada à percepção acerca do suporte social, refletindo na necessidade de ajuda em serviços médicos e nas respostas ao estresse diferenciadas de acordo com o gênero. A rede social funciona como recurso tanto ao enfrentamento do estresse, quanto à organização familiar e comunitária no preparo antecipado para enfrentar desastres. Uma pesquisa identificou que os comportamentos das famílias são influenciados por uma subcultura de desastre, a qual fornece uma estrutura que a família utiliza para definir suas opções disponíveis à resposta. (Fernandes, Boehs & Heidemann, 2013).

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão integrativa da literatura. Pesquisa integrativa realizada através de uma revisão da literatura.

A pergunta norteadora deste trabalho, baseou-se nos componentes do acrônimo PCC (Population, Concept, Context), onde cada letra simboliza um componente da pergunta de pesquisa, correspondendo aos seguintes tópicos de análise: P = Participação jurídica e social; C = Desastres naturais; C = Desastre natural com perda humana. Neste modelo de pesquisa, a população foi composta por indivíduos de diversas faixas etárias, de ambos os sexos, com desastres ocorridos no Brasil (Souza, Silva & Carvalho, 2010b).

A seleção de busca dos artigos, foi realizado em sites federativos, jurídicos, ambientais e sociais, através de artigos, teses, dissertações que tratavam do assunto em pauta, onde localizamos em torno de 850 artigos com conteúdo semelhante a temática abordada.

Como descritores, utilizamos as palavras-chaves: “Desastres Naturais, Assistência Jurídica, Apoio Social e Causa de Óbito”.

Como desfecho, as melhores intervenções em caso de óbito causado por desastres naturais, é a participação presente jurídica e social para as famílias do falecido que vivencia essa condição.

De acordo com Souza, Silva & Carvalho (2010b), as fases para uma revisão integrativa apresentam-se em:

1ª Fase: elaboração da pergunta norteadora: Como a atuação sociojurídica poderá contribuir em situações de desastres naturais envolvendo mortes humanas?

2ª Fase: busca ou amostragem na literatura: estabelecimento de critérios para inclusão e exclusão de estudos/ amostragem ou busca na literatura: Em relação aos critérios de inclusão, foi selecionado trabalhos que tratavam de assuntos relacionados a desastres naturais e atuações sociojurídicas mediante o óbito causado por perda natural em desastre. Nos critérios de exclusão, retiramos artigos que tratavam de óbitos por perda natural, mas que não se enquadrava em desastres; artigos fora do país, outros desastres que não fossem de ordem natural.

3ª Fase: coleta de dados: definição das informações a serem extraídas dos estudos selecionados/ categorização dos estudos: Ocorreu através de revisão integrativa da literatura; com estudos de cada trabalho e/ou artigo que considerasse elegível para pesquisa. Elegemos um total de 10 artigos que constavam desastre no Brasil e quais foram as intervenções realizadas.

4ª Fase: análise crítica dos estudos incluídos: avaliação dos estudos incluídos na revisão integrativa: Os dados foram organizados em tabela, apresentando as seguintes informações: Autor e ano, desastre ocorrido, intervenção, conclusão.

5ª Fase: discussão dos resultados: interpretação dos resultados: Apresentamos resultado da seleção dos estudos; em seguida, a discussão e conclusão da revisão integrativa.

6ª Fase: apresentação da revisão integrativa: apresentação da revisão/síntese do conhecimento: O tema do artigo, apresenta relevância diante da pesquisa sobre atuação sociojurídica em casos de óbitos de seres humanos, causados por desastre natural. As lesões e danos provocados por desastres naturais são diversos, atingindo diretamente direitos e interesses de pessoas protegidas juridicamente, tanto por tratados e acordos internacionais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, como também pela Constituição Federal de 1988. Os instrumentos garantidores dos direitos humanos visam proteger os indivíduos e os grupos vulneráveis contra ações humanas ou desastres naturais que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana (Silva et al. 2019, p.7).

Este estudo não teve a necessidade de ser submetido ao comitê de ética em pesquisa, por se tratar de uma revisão integrativa da literatura, de acordo com a resolução 510/16 CNS/MS.

3. RESULTADOS

A tabela a seguir, apresenta a seleção dos dez trabalhos da pesquisa:

Autor e ano	Desastre ocorrido	Intervenção	Conclusão
Araujo, Barelli; & Costa, 2017	o desastre ambiental na cidade de Mariana no Estado de Minas Gerais	Uma audiência de conciliação na ação civil pública movida pelo Ministério Público contra as empresas Samarco, Vale e BHP no fórum de Mariana, entre os acertos, está o pagamento imediato de R\$ 100 mil a cada uma das famílias que perdeu parente na tragédia ou tem ente desaparecido como antecipação de indenização. Estiveram presentes ainda representantes das vítimas. Também foi acertado na audiência que as famílias desabrigadas e que tiveram deslocamento econômico, ou seja, perderam seus empregos ou renda, receberão R\$ 20 mil cada, sendo que R\$ 10 mil são antecipação de uma futura indenização. Os outros R\$ 10 mil não poderão ser descontados futuramente. Além disso, mesmo se conseguirem empregos, as famílias ainda receberão o auxílio de um salário mínimo mais 20% por dependente, e mais uma cesta básica mensal até o fim da reconstrução das comunidades.	É possível esclarecer sobre o que foi o desastre de Mariana no Estado de Minas Gerais e como a legislação ambiental rege tais situações. Mostrando que a não observância do princípio da precaução, seja por parte da própria empresa, ou até mesmo do Estado, traz grandes prejuízos a uma sociedade de difícil reversão.
Busch & Amorim, 2011	A tragédia da região serrana do Rio de	Constatada a gravidade da tragédia, o governo federal associou-se ao	Não há uma resposta única capaz de explicar a magnitude do desastre ocorrido na região

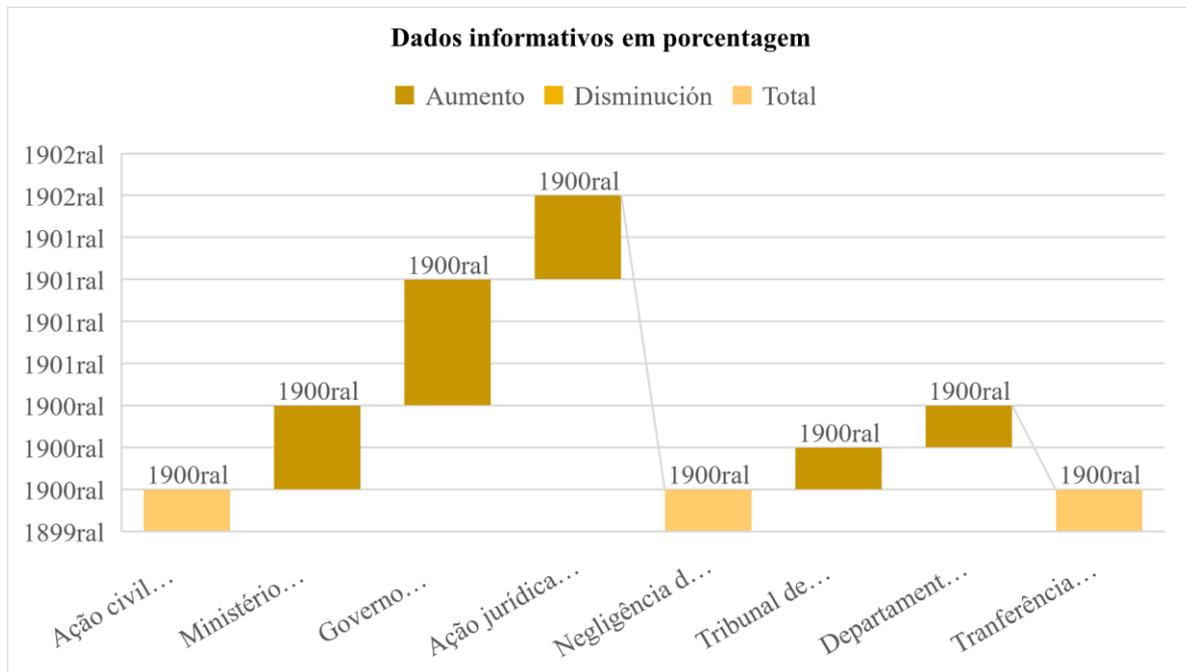
	Janeiro em 2011	socorro, tendo como interlocutor oficial o MI, responsável pela coordenação da Defesa Civil no nível nacional. A esse órgão somaram-se outros ministérios, como o Ministério da Defesa (MD), o Ministério da Saúde (MS), o Ministério da Justiça (MJ), o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), e instituições como a Caixa Econômica Federal (CEF), o Banco do Brasil (BB), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), entre outros.	serrana. O objetivo deste estudo de caso não é exaurir todos os fatores humanos e naturais que concorreram para o agravamento das consequências do alto nível de chuvas que atingiu a região em meados de janeiro de 2011. Ele busca, na realidade, fornecer subsídios para que as ações dos diversos atores envolvidos na gestão dos riscos, assim como daqueles diretamente responsáveis pela resposta imediata ao desastre, possam ser analisadas sob uma perspectiva mais estruturante.
Campos, 2004	Seca do Nordeste no período entre 1877-1879	Houve quatro programas governamentais para o semi-árido na década de 70: Polonordeste, Projeto Sertanejo, PROHIDRO, Programa de Irrigação, ambos destinados a emergência do período da seca.	A pesquisa aponta a ausência de projeto político de urgência, com intuito de desenvolver e resgatar da miséria os milhões de Nordestinos.
Filho et al. 2023	Covid-19	O teletrabalho foi uma importante ferramenta aperfeiçoada e de bastante serventia para a volta às atividades laborais. Entendendo e compartilhando desse pensamento, Peres (2020) trouxe essa experiência vivida em um hospital público e universitário. Ele traz que foi necessário adotar medidas que permitissem aos seus colaboradores a atuação de forma remota em atividades administrativas.	Em relação ao período pré-pandêmico, o aumento considerável do teletrabalho nas empresas, como solução para retomada à rotina laboral, e encontrou-se benefícios e malefícios nessa modalidade de trabalho, encontrando dificuldades do trabalhador com a tecnologia e com a rotina de trabalho em homeoffice. Diante do exposto, foi possível observar as alterações importantes da

			legislação trabalhista ocorridas durante o período de 2020 a 2022, avaliando as medidas tomadas na manutenção dos empregos.
Miranda, Osorio-de-Castro & Santos-Pinto, 2011	Surto da malária e dengue	Pode-se postular que é preciso que as áreas de Ciência e Tecnologia no país desenvolvam-se no sentido de fornecer subsídio e fomentar as ações de preparo no âmbito das ações de governo em todos os níveis, o que vem sendo feito nos países centrais há algum tempo.	É preciso que as áreas de Ciência e Tecnologia no país desenvolvam-se no sentido de fornecer subsídio e fomentar as ações de preparo no âmbito das ações de governo em todos os níveis, o que vem sendo feito nos países centrais há algum tempo.
Paixão & Piori, 2015	Incêndio florestal ocorrido no ano de 1963 no Estado do Paraná	Houve negligencia por parte do poder público. Sem intervenções, mesmo diante de 110 pessoas atingidas.	Os incêndios de 1963 no Paraná não aconteceram por acaso. Eles foram produzidos por meio de uma cadeia de escolhas humanas e ocorrências naturais. Foram fruto das relações dos habitantes com seu meio natural. Nesse sentido, desastres ambientais devem ser considerados uma ocorrência social, física e cultural, e não apenas eventos climatológicos. Devem ser vistos como construtos socioculturais.
Santos, 2024	Enchente no Rio Grande do Sul	Como forma de garantir o acesso à justiça e proteção às famílias afetadas pela catástrofe climática no Rio Grande do Sul, numa ação conjunta entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) ficou demonstrado o comprometimento das instituições em garantir o acesso à justiça mesmo	Além das questões jurídicas, é imprescindível considerar o impacto psicológico da enchente nas famílias afetadas. O apoio emocional e o acesso a recursos psicológicos são fundamentais para ajudar as pessoas a enfrentar o trauma emocional e reconstruir suas vidas com resiliência e

		em meio a situações adversas. O desenvolvimento de uma unidade em regime de exceção no sistema Eproc para atender as demandas de plantão do TJRS, é um exemplo concreto de como o sistema jurídico pode se adaptar para garantir que as famílias afetadas tenham acesso aos serviços judiciais essenciais.	esperança. Através da cooperação entre diferentes setores da sociedade que podemos enfrentar os desafios impostos por desastres naturais como a enchente no Rio Grande do Sul, buscando promover a justiça, proteger os direitos humanos e garantir a recuperação e reconstrução das comunidades afetadas com proteção às famílias em suas formas de constituição.
Silva et al. 2019	Em 2019, na cidade de Maceió, o bairro do Pinheiro afundou cerca de 40 centímetros em dois anos, tornando-se uma situação de emergência para o Governo alagoano e também para o Governo Federal. O problema começou em fevereiro de 2018.	A Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Arapiraca, AL, respondeu que na ocorrência de um desastre ou de qualquer violação de Direitos Humanos, sua atuação primeiramente serve para fins de investigação, de averiguação dos danos, indo ao local para saber qual foi a violação, sendo provocada ou não.	O Poder Público deve ser o primeiro a garantir e preservar os direitos das pessoas afetadas pelas catástrofes ambientais, enviando recursos e ajuda humanitária para a redução dos danos causados.

<p>Souza et al. 2022c</p>	<p>Barragem de Brumadinho, localizada no Estado de Minas Gerai</p>	<p>A alegação acerca de ações da natureza retirariam atos de terceiros a alçada daqueles que somaram para a danificação do meio ambiente. A empresa e seus executivos, então, são passíveis de responder por danos morais coletivos, podendo ser condenados ao pagamento de indenização.</p>	<p>A falta de fiscalização além da negligência da empresa Vale, no que diz respeito ao monitoramento, segurança e sistema de alarme, provocou consequências desastrosas e imensuráveis, como a morte de muitas pessoas, destruição de casas e o desuso de parte do rio Paraopeba.</p>
<p>Xavier, Listo & Nery, 2022</p>	<p>Deslizamentos no Estado de Pernambuco em 2022</p>	<p>As ocorrências foram catalogadas em planos de informação, vetorizadas em ambiente SIG (Sistema de Informações Geográficas) e correlacionadas com variáveis temáticas dos principais fatores condicionantes. Foram inventariados 3.138 escorregamentos em Pernambuco, que permitiram a verificação de padrões de comportamento quanto à ocorrência destes processos no estado.</p>	<p>A formação dessa base espacial georreferenciada poderá contribuir no melhor conhecimento sobre a incidência destes processos e, assim, subsidiar o estabelecimento de metodologias e estratégias investigativas relacionadas a esta temática.</p>

Elaboração própria (2024).



Elaboração própria (2024).

Os resultados apontam que a participação do poder público é fundamental na prevenção e na resposta a desastres naturais. As Políticas públicas deverão ser eficazes em relação ao investimento nas infraestruturas dos locais.

O governo tem como função realizar esforços entre diferentes níveis de administração, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, junto com a sociedade civil para minimizar os impactos dos desastres.

Verificou-se negligência no Estado do Paraná; em 1963, o Estado enfrentou um dos maiores incêndios florestais de sua história, afetando grandes áreas de vegetação e causando sérios danos econômicos e ambientais. A avaliação de negligência pode ser complexa, mas muitas vezes esses eventos são exacerbados por falhas na gestão florestal, falta de políticas de prevenção eficazes e ausência de resposta rápida.

Em relação as epidemias causadas por insetos, estes podem ser considerados desastres naturais quando causam danos significativos a culturas agrícolas, ecossistemas ou à saúde humana. Um exemplo disso é o surto da dengue causada pelo *Aedes aegypti*.

As chuvas intensas, podem ser agravadas pela desflorestação, urbanização desordenada e falta de planejamento urbano; assim como as enxurradas, elas resultam de chuvas intensas, falta de drenagem adequada e alterações no uso do solo, causando inundações rápidas, danos materiais e perda de vidas.

O rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), liberou milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração, causando destruição ambiental e humana significativa. Foi um dos maiores desastres ambientais do Brasil.

Em Brumadinho, o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, em MG, resultou em uma tragédia humanitária e ambiental, com centenas de mortes e vasta contaminação ambiental.

A participação ativa do poder público é indispensável para a prevenção e gestão de desastres naturais. Incêndios florestais, surtos de insetos, deslizamentos, enxurradas e rompimentos de barragens são exemplos de desastres que exigem políticas preventivas robustas e respostas rápidas para minimizar seus impactos.

4. DISCUSSÃO

Um dos obstáculos à perspectiva própria do Direito Ambiental, particularmente quando se remete a desastres ambientais, é a perspectiva de dano ainda extremamente ligada à esfera do direito privado, absorvida socialmente ao longo dos séculos. A fonte do obstáculo reside no fato de que na esfera civil os princípios e regras jurídicas atuam após o dano, em linha retrospectiva, voltada para efeitos e apuração de responsabilidade. O ensino jurídico constrói profissionais que imaginam um direito a atuar em função do dano. Entretanto, quando se coloca o Direito Ambiental como núcleo de emanção normativa e, mais especificamente, quando se tematiza os desastres ambientais, o desempenho jurídico não é exigido em função do dano, pelo inverso. O papel do Direito é exigido a fim de evitar o dano, refletir quanto a padrões normativos voltados para prevenção e precaução. Embora a questão pareça óbvia, a prática do diálogo jurídico não se mostra em proximidade com a ansiada função que se apresenta ao desempenho normativo (Kokke, 2022, p.3).

O marco conceitual dos desastres é apresentado como uma possibilidade de direcionar as ações no setor [...], no sentido de preparar governo e sociedade para enfrentamento de situações de emergência e calamidade. A população torna-se suscetível às escolhas dos governantes, ao mesmo tempo em que a falta de produção científica local e de uma cultura de enfrentamento podem ajudar a fomentar crises ambientais e sanitárias, explicitadas no manejo de situações endêmicas ou epidêmicas. No país, deve-se melhorar a integração das esferas responsáveis pela resposta a epidemias, e o reconhecimento das ameaças, buscando a utilização

de estratégias existentes, que poderiam favorecer o aumento da resiliência a desastres (Miranda, Osorio-de-Castro & Santos-Pinto, 2011).

De acordo com Carvalho & Martins da Rosa (2024), a regulamentação apresenta a possibilidade de requisição por parte dos tribunais, de bens móveis e imóveis, imprescindíveis para atendimento da situação emergencial, sem prejuízo de indenizações futuras do Estado, se for o caso. A recomendação aconselha que se autorize o auxílio recíproco entre os magistrados da Comarca atingida pela calamidade para que não haja restrição de competência durante o período excepcional, assim como a extensão do regime de plantão a um número maior de magistrados e servidores, prevendo-se formas de compensações futuras. Roga-se que especial atenção seja dada às situações envolvendo menores, e sugere-se, ainda, a suspensão de prazos processuais ou prorrogação por tempo razoável que permita o atendimento prioritário ao gerenciamento da situação de crise. Digno de destaque que os planos detêm uma inegável importância no pós-desastre, pois consistem em um ponto de partida para a resposta emergencial, evitando o aumento da conflituosidade e a desorientação institucional para responder ao evento extremo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ocorrência de catástrofes naturais coloca em evidência a importância da atuação jurídica e social para a proteção e assistência à população afetada. O papel do Estado e das organizações é crucial tanto na prevenção quanto na mitigação dos impactos dessas catástrofes. Políticas públicas adequadas, planejamento urbano e sistemas de alerta precoce são fundamentais para minimizar os danos e salvar vidas.

Os direitos humanos devem ser protegidos em todas as fases de um desastre, desde a preparação até a recuperação. O direito à vida, segurança e habitação são garantidos por leis internacionais e nacionais, exigindo que governos e instituições respeitem e promovam esses direitos. Durante as catástrofes, a atuação de entidades jurídicas e sociais é essencial para a prestação de assistência imediata e socorro às vítimas, envolvendo governos, ONGs e agências internacionais que coordenam suas ações para maximizar a eficiência dos esforços.

Em casos de óbito humano durante desastres, procedimentos legais específicos são necessários para a identificação, certificação de morte e questões de herança. Esses processos devem ser realizados com respeito e dignidade, proporcionando às famílias das vítimas o suporte necessário para enfrentar o luto e resolver as questões legais envolvidas.

A legislação e as políticas voltadas para a preparação e mitigação de desastres são essenciais para reduzir os riscos e proteger a população. Leis bem formuladas e aplicadas podem fazer a diferença na capacidade de resposta e recuperação diante de um desastre. Exemplos de legislações eficazes incluem planos de evacuação, códigos de construção resistentes a desastres e programas de educação pública sobre riscos.

No período pós-desastre, os aspectos legais relacionados à recuperação e reconstrução são de extrema importância. O planejamento jurídico adequado facilita a reconstrução da infraestrutura e o reassentamento das comunidades afetadas, garantindo que essas ações sejam realizadas de forma equitativa e sustentável. A responsabilização por desastres, especialmente em casos de negligência ou falha humana, é um componente crítico. Mecanismos legais de compensação devem estar disponíveis para as vítimas, assegurando que recebam o apoio necessário para reconstruir suas vidas.

REFERÊNCIAS

- Araujo, M. J. B; Barelli, E. d F; & Costa, R. d O. (2017). *O impacto do desastre de Mariana no meio social*. Anais do 5º Encontro Internacional de Política Social e 12º Encontro Nacional de Política Social ISSN 2175-098X.
- Carvalho, D. W. d; & Martins da Rosa, R. S. (2024). *Importância dos planos de ação do Judiciário no enfrentamento de desastres*. Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br/2024-mai-22/a-importancia-dos-planos-de-acao-do-poder-judiciario-para-o-enfrentamento-de-desastres/>
- Campos, N. A. (2004). *A grande seca de 1979 a 1983: Um estudo de caso das ações do governo Federal em duas sub-regiões do Estado do Ceará (Sertão Central e Sertão dos Inhamus)*. Teoria & Pesquisa Revista de Ciência Política, 44 e 45, janeiro e julho.
- Cirne, M. B. & Leuzinger, M. D. (2020). *Direito dos Desastres Meio Ambiente Natural, Cultural e Artificial*. Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Documento no link repositorio.uniceub.br
- Fernandes, G. C. M; Boehs, A. E; & Heidemann, I. T. S.B. (2013). Texto Contexto Enferm, Florianópolis, Out-Dez; 22(4): 1098-105. <https://www.scielo.br/j/tce/a/HPNGs9nvX4DGh8QJYtJpYqx/?format=pdf>
- Filho, J. M. d L. O; Silva, K. T. M. d; Bushatsky, M; Almeida, A. C. d; Fonseca, R. A. d Silva; Junior, L. G. T. d M.C; Albuquerque, L. B. d; Spinelli, M. F. G. d M; Oiveira, M. L. S. L; Bezerra, I. M. S; Clemente, M. V. D. *Direito Do Trabalho: Modificações Entre o Período Pré E Pós Pandêmico Da Covid-19 No Brasil*. Revista Contemporânea, 3(07), 7265–7284. <https://doi.org/10.56083/RCV3N7-001>.

- Kanashiro, V. (2022). *Morte Presumida – Com e Sem Decretação de Ausência*. Jusbrasil. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/morte-presumida-com-e-sem-decretacao-de-ausencia/1559441701>
- Kokke, M. (2022). *Desastres Ambientais e o Papel Do Direito*. Revista da Advocacia Pública Federal, v. 2, n. 1, 13 jan. Recuperado de <https://seer.anafe.org.br/index.php/revista/article/view/27>
- Mantelli, G. A. S. (2018). *Dos Desastres Socioambientais Ao Direito: Fatores Aplicáveis E Breve Quadro Jurídico*. Revista DIREITO UFMS | Campo Grande, MS | v.4 | n.1 | p. 74 - 95 | jan./jun. DOI: <https://doi.org/10.21671/rdufms.v4i1.4871>
- Ministério do Meio Ambiente (2024). *Cidades Sustentáveis – Desastres*. <https://antigo.mma.gov.br/perguntasfrequent.html?catid=7>
- Miranda, E. S; Osorio-de-Castro, C. G. S; & Santos-Pinto, C. Du B. (2011). *Preparo e resiliência a desastres no Brasil – Experiências da dengue e da malária*. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 35, n. 88, p. 138-147, jan./mar. <https://www.redalyc.org/pdf/4063/406341767016.pdf>
- Paixão, L. A; & Priori, A. A. (2015). *As transformações socioambientais da paisagem rural a partir de um desastre ambiental (Paraná, 1963)*. Estudos Históricos Rio de Janeiro, vol. 28, no 56, p. 323-342, julho-dezembro. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-21862015000200006>
- Pereira, A. V; & Barbosa, F. C. (2012). *Aspectos jurídicos relativos às desocupações de moradias em áreas de risco em decorrência de desastres*. Direito, Estado e Sociedade n.41 p. 30 a 51 jul/dez. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.41.151>
- Rafaloski, A. R; Zeferino, M. T; Forgearini, B. A. O; Fernandes, G. C. M; Menegon, F. A. (2020). *Saúde mental das pessoas em situação de desastre natural sob a ótica dos trabalhadores envolvidos*. Saúde Debate | Rio De Janeiro, V. 44, N. Especial 2, P. 230-241, julho. DOI: 10.1590/0103-11042020E216
- Rehder, G. A. C. (2023). *Desastres Ambientais e os Limites Jurídicos Da Responsabilidade Penal*. [tese]. Universidade Do Vale Do Itajaí – UNIVALI. <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/438/TESE%20-%20GUILHERME%20AUGUSTO%20CORR%C3%8AA%20REHDER.pdf>
- Santos, F. R. d. (2024). *O Impacto da Enchente no Rio Grande do Sul no Direito de Família: Desafios e Soluções*. IBDFAM- Instituto Brasileiro de Direito de Família. <https://ibdfam.org.br/noticias/11832/Artigos%3A+o+Direito+das+Fam%C3%ADlias+diante+da+trag%C3%A9dia+no+Rio+Grande+do+Sul>
- Silva, A. L. d; Souza, I. F. M. d; Sacramento, J.L. S; Silva, P. H. d N; Tavares, E. S. B; Souza, V. F. d; Brito, S. M. d S; Oliveira, C. S. S. d; Anjos, M. L. G. M. d; Pinheiro, G.L. (2019). *Catástrofes Ambientais: Uma Análise Sob A Ótica Da Atuação Jurídica*. PIDCC, Aracaju/Se, Ano VIII, Volume 13 nº 03, p.207-216 Out | www.pidcc.com.br.

- Souza, J. (2018a). *Catástrofes naturais e a responsabilização subjetiva do Estado Caso fortuito ou força maior?* Jusbrasil. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/catastrofes-naturais-e-a-responsabilizacao-subjetiva-do-estado/661760563>
- Souza, M. T. de; Silva, M. D. da; & Carvalho, R. d. (2010b). *Revisão integrativa: o que é e como fazer.* einstein. 2010; 8(1 Pt 1):102-6. <https://www.scielo.br/j/eins/a/ZQTBkVJZqcWrTT34cXLjtBx/?format=pdf&lang=pt>
- Souza, A. D.N; Silva, L. d O; Silva, P. S; Gomes, P. V. D. M. d C. (2022c). *O Impacto Ambiental Sobre Os Recursos Hídricos No Caso Brumadinho: Consequências Jurídicas.* Revista Jurídica http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista_Juridica/v.23,n.1,jan-jul.144-164 DOI: <https://Doi.org/10.29248/2236-5788.2022.v.1-p.117-138>
- Soares, K. C. d S. (2023). *“Formas De Matar E Morrer”:* O Luto Pelos Corpos Desaparecidos E O Luto Dos Moradores Da Comunidade Cachoeira Do Choro Pelo Rio Paraopeba. [Dissertação]. Universidade Federal De Minas Gerais- UFMG <http://hdl.handle.net/1843/60326>
- Stangherlin, M. & Ferraresi, C. S. (2021). *Direito À Cidade E Desastres Naturais: O Ods 11 Como Possibilidade De (Re) Organização Urbana No Cenário Das Pequenas Cidades (Resilientes).* Revista JurisFIB | ISSN 2236-4498 | Volume XII | Ano XII | Dezembro. SP. DOI: <https://doi.org/10.59237/jurisfib.v12i12.516>
- Xavier, J. P. d S; Listo, F. d L. R; & Nery, T. D. (2022). *Escorregamentos No Estado De Pernambuco.* Mercator, Fortaleza, v.21, e21003, 2022. ISSN:1984-2201. DOI: <https://doi.org/10.4215/rm2022.e21003>